



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

---

**PROJETO DE LEI N° 020/2021, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ENVIO A  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA  
DA CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS CÓPIA  
DOS EDITAIS E MINUTAS DE CONTRATOS DE TODAS  
MODALIDADES DE LICITAÇÃO DO PODER EXECUTIVO.**

A CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS,  
POR SEUS REPRESENTANTES APROVA, E O PREFEITO  
MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - O Poder Executivo, através da Comissão de Licitação, fica obrigado a enviar cópia dos Editais e minutias de contratos de todas as modalidades licitatórias, a Comissão de Finanças, Orçamento e Economia da Câmara Municipal de Quirinópolis.

Parágrafo Primeiro – Aprovado o Edital e minutias do Contrato pela Procuradoria Geral do Município a Comissão de Licitação terá o prazo de 03 (três) dias para enviá-lo a Comissão de Finanças, Orçamento e Economia da Câmara Municipal de Quirinópolis.

Parágrafo Segundo – A Comissão de Finanças, Orçamento e Economia da Câmara Municipal, terá 05 (cinco) dias uteis para analisar e dar de acordo, devolvendo o mesmo para a Comissão de Licitação para dar continuidade no processo licitatório.

§ 1º Expirado o prazo de analise da Comissão da Câmara Municipal, sem um parecer da mesma, o processo licitatório terá continuidade sem o referido parecer.

**Art. 2º** - O não comprimento desta Lei implicará em infrações político-administrativas conforme dispõe artigo 91 da Lei Organica do Municipio.

**Art. 3º** - Esta Lei entrara em vigor logo após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quirinópolis - GO, 12 de Agosto de 2021.

**Paulinho da Usina**

**Vereador**



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

---

## JUSTIFICATIVA

Considerando a Lei Orgânica do Município e nosso Regimento Interno, apresento este projeto de lei criando mais um dispositivo que facilite a Fiscalização dos Atos públicos por esta Casa Legislativa.

Sabemos que isso é uma das nossas principais atribuições e, é uma matéria de extrema relevância, pois os processos licitatórios são eivados de vícios e muitas das vezes só tomamos conhecimentos, após os crimes já terem sido cometidos.

Entendo que o Município de Quirinópolis, deve seguir essa importante modernização legislativa através do maior rigor no tratamento dos contratos licitatórios em todas as modalidades descritas na nova Lei de Licitações n.: 14.133/21. A Nova Lei de Licitações, alterou algumas modalidades de licitação, e os processos licitatórios, objetivando agilizar todo o processo, e fornecer mais transparência para a Sociedade.

Nossa intenção com o Projeto de Lei, é criar nova ferramenta de fiscalização, se adequando a nova Legislação; a função do fiscalizar é das mais importantes atribuições do vereador, o que contribuirá no sentido de evitar superfaturamento, fraudes, favorecimentos e outras práticas que causam prejuízo aos recursos públicos e ao cidadão. O Projeto vai contribuir para tornar mais transparentes os atos da administração, uma exigência da sociedade diante dos graves casos de desvio envolvendo a gestão pública.

Desta feita, a sociedade exige do Poder Público absoluta transparência dos atos financeiros e administrativos, neste sentido o presente projeto, será mais um mecanismo para acompanhar as despesas licitadas.

Dianete do Exposto acima, peço que os nobres colegas do colegiado analise e aprove o referido Projeto de Lei.

**Paulinho da Usina**